

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº. 20170750
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-190513-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058.2017/GAB/PMSMP/PA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
E A EMPRESA **R. R TRAVASSOS COMERCIO E SERVICOS**
LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **R. R. TRAVASSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.397.926/0001-37, situada na AV. TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEX RICARDO DA SILVA TRAVASSOS**, residente na RUA PIO XII, Nº 681, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CEP 68.660.000, portador do (a) CPF nº 646.914.542-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial nº **9/2017-190513-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VAL.UNIT.	VAL. TOTAL
1	DISJUTOR BIPOLAR 30A	UND	25	JNG	R\$ 28,36	R\$ 709,00
2	DISJUTOR BIPOLAR 50A	UND	25	JNG	R\$ 30,90	R\$ 772,50
3	DISJUTOR TRIPOLAR 100A	UND	25	JNG	R\$ 102,00	R\$ 2.550,00
4	DISJUTOR TRIPOLAR 70A	UND	25	JNG	R\$ 58,75	R\$ 1.468,75
5	EXTENSÃO ELETRICA 2P+T COM CABO DE 10M	UND	5	MEGATRON DANEVA	R\$ 17,30	R\$ 86,50
6	EXTENSÃO ELETRICA 2P+T COM CABO DE 5M	UND	5	SIL	R\$ 14,50	R\$ 72,50
7	FIO TORCIDO 2X2.50MM 750V	MT.	1250	3M	R\$ 1,89	R\$ 2.362,50
8	FITA CREPE 50Mt.	UND	125	3M	R\$ 4,66	R\$ 582,50
9	FITA ISOLANTE 10Mt.	UND	63	3M	R\$ 3,10	R\$ 195,30
10	FITA ISOLANTE 19MMX20Mt.	UND	63	3M	R\$ 20,30	R\$ 1.278,90
11	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10Mt.	UND	63	3M	R\$ 26,62	R\$ 1.677,06
12	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 33+ 19MMX20MT	UND	125	3M	R\$ 20,30	R\$ 2.537,50
13	FIXA FIO PC C/ 15	UND	25	VONDER	R\$ 0,87	R\$ 21,75
14	LAMPADA DE LED 16W	UND	250	INTRAL	R\$ 28,20	R\$ 7.050,00
15	LAMPADA DE LED DE 10 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	250	OUROLUX	R\$ 14,38	R\$ 3.595,00
16	LAMPADA DE LED DE 12 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	250	OUROLUX	R\$ 23,23	R\$ 5.807,50
17	LAMPADA DE LED DE 16 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	250	OUROLUX	R\$ 37,19	R\$ 9.297,50
18	LAMPADA DE LED DE 7 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	250	OUROLUX	R\$ 10,20	R\$ 2.550,00
19	LAMPADA DE LED DE 9 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	250	OUROLUX	R\$ 14,35	R\$ 3.587,50

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

20	LAMPADA ELETR. PL 25W 127V	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
21	LAMPADA ELETR. PL 34W 127V	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 22,21	R\$ 5.552,50
22	LAMPADA ELETR. PL 40W 127V	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 31,35	R\$ 7.837,50
23	LAMPADA ELETR. PL 45W 127V	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 29,60	R\$ 7.400,00
24	LAMPADA ELETR. PL 65W 127V	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 62,89	R\$ 15.722,50
25	LAMPADA MISTA 160W	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 14,45	R\$ 3.612,50
26	LAMPADA MISTA 250W	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 22,81	R\$ 5.702,50
27	LAMPADA MISTA E40 220VX250W	UND	250	OUROLUX	R\$ 24,87	R\$ 6.217,50
28	LAMPADA V MERCURIO AVANTE/LIGHT E 40 220VX250W	UND	250	OUROLUX	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
29	LAMPADA V METALICO TUBOL E 40 220VX400W	UND	125	OUROLUX	R\$ 41,96	R\$ 5.245,00
30	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 125W	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 12,70	R\$ 3.175,00
31	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 80W	PÇ	375	OUROLUX	R\$ 12,26	R\$ 4.597,50
32	LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W	PÇ	125	OUROLUX	R\$ 37,72	R\$ 4.715,00
33	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W	PÇ	125	OUROLUX	R\$ 39,50	R\$ 4.937,50
34	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	PÇ	250	OUROLUX	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00
35	LAMPADA VAPOR SÓDIO 100W	PÇ	125	OUROLUX	R\$ 25,95	R\$ 3.243,75
36	LAMPADA VAPOR SÓDIO 150W	PÇ	125	OUROLUX	R\$ 26,85	R\$ 3.356,25
37	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W	PÇ	125	OUROLUX	R\$ 29,00	R\$ 3.625,00
38	LAMPADA VAPOR SÓDIO 80W	PÇ	125	OUROLUX	R\$ 26,85	R\$ 3.356,25
39	LUMIN. PUBLICA FECHADA E-40 ILP 31	PÇ	63	OLIVO	R\$ 96,45	R\$ 6.076,35
40	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4 LM 36A E-27 250W	UND	63	OLIVIO	R\$ 46,21	R\$ 2.911,23
41	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	PÇ	125	MARGIRIUS	R\$ 15,10	R\$ 1.887,50
42	RELE FOTOELÉTRICO EXATRON NF 220	UND	125	EXTRON	R\$ 17,70	R\$ 2.212,50
43	RELE FOTOELETRONICO 135 A 305 A 305V	UND	250	EXTRON	R\$ 17,70	R\$ 4.425,00
44	ALICATE CORTE DIAGONAL DE 6" CABO ISOLADO / 1000 VOLTS	UNID	20	LOYAL	R\$ 14,04	R\$ 280,80
45	ADESIVO PARA TUBO PVC 1KG	UNID	5	TIGRE	R\$ 80,24	R\$ 401,20
46	ALICATE BICO DE MEIA	UNID	5	954	R\$ 15,94	R\$ 79,70
47	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000 VOLTS	UNID	5	LOYAL	R\$ 23,37	R\$ 116,85
48	ANCINHO 14 DENTES	UNID	75	954	R\$ 9,38	R\$ 703,50
49	ANTICORROSIVO WHITE LUB SPRAY 300 ML	UNID	8	954	R\$ 7,23	R\$ 57,84
50	ARCO DE SERRA REGULÁVEL, CABO DE PLÁSTICO	UNID	8	LOYAL	R\$ 16,30	R\$ 130,40
51	ARRUELA 1/4	KG	3	VONDER	R\$ 28,90	R\$ 86,70
52	ARRUELA 5/16	KG	3	VONDER	R\$ 28,90	R\$ 86,70
53	ARRUELA 3/8	KG	3	VONDER	R\$ 28,90	R\$ 86,70
54	ASPIRADOR 50 x 3/4" x 1/2"	UNID	3	VIQUA	R\$ 29,75	R\$ 89,25
55	AVENTAL DE RASPA	UNID	10	QUALITY	R\$ 47,58	R\$ 475,80
56	BACIA PLÁSTICA 20L	UNID	8	ARCAPLAST	R\$ 21,93	R\$ 175,44
57	BALDE PLÁSTICO DE 12L	UNID	25	954	R\$ 6,31	R\$ 157,75
58	BOTA DE BORRACHA MEIA AMARELA, TODOS OS TAMANHOS	PAR	40	VONDER	R\$ 30,60	R\$ 1.224,00
59	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR PRETA, TODOS OS TAMANHOS	PAR	75	VULCABRAS	R\$ 47,79	R\$ 3.584,25
60	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 10mm	UNID	40	LOYAL	R\$ 7,37	R\$ 294,80
61	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 12mm	UNID	30	LOYAL	R\$ 9,88	R\$ 296,40
62	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 8mm	UNID	25	LOYAL	R\$ 4,73	R\$ 118,25
63	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 4,5mm	UNID	20	LOYAL	R\$ 1,86	R\$ 37,20
64	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 5mm	UNID	25	LOYAL	R\$ 2,12	R\$ 53,00
65	CABO DE ALUMINIO DULEXE 10.00MM	MT.	250	UAXUCABO	R\$ 1,65	R\$ 412,50
66	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 25.00MM	MT.	250	UAXUCABO	R\$ 6,45	R\$ 1.612,50
67	CABO DE COBRE ISOL. 1.50MM 750V	MT.	1250	SIL	R\$ 0,65	R\$ 812,50
68	CABO DE COBRE ISOL. 10.00MM 750V	MT.	1250	SIL	R\$ 4,27	R\$ 5.337,50
69	CABO DE COBRE ISOL. 16.00MM 750V	MT.	1250	SIL	R\$ 6,76	R\$ 8.450,00
70	CABO DE COBRE ISOL. 2.50MM 750V	MT.	1250	SIL	R\$ 0,91	R\$ 1.137,50
71	CABO DE COBRE ISOL. 4.00MM 750V	MT.	1250	SIL	R\$ 1,52	R\$ 1.900,00
72	CABO DE COBRE ISOL. 6.00MM 750V	MT.	1250	SIL	R\$ 2,27	R\$ 2.837,50
					TOTAL	R\$ 201.672,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 201.672,62 (Duzentos e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Praça da Matriz, Centro, Santa Maria do Pará, Pará. Cep: 68.738-000.
E-mail: licismp@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão **9/2017-190513-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº **9/2017-190513-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Junho de 2017 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-190513-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir a contratada que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999); e

1.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas resultantes deste contrato serão pagas com recursos da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2017** Atividade **2020.041220037.2.009** Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **4040.201220037.2.021** Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **6060.131220037.2.050** Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **7070.041220037.2.056** Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Praça da Matriz, Centro, Santa Maria do Pará, Pará. Cep: 68.738-000.
E-mail: licismp@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº **9/2017-190513-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **SANTA MARIA DO PARÁ**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 19 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CNPJ Nº 05.149.174/0001-34
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

R. R TRAVASSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 09.397.926/0001-37
ALEX RICARDO DA SILVA TRAVASSOS
CPF Nº 646.914.542-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____